



**DECRETO EXECUTIVO Nº 049, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

**Define critérios dos Programas de Governo para fins de elaboração do Plano Plurianual – 2010 a 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA** :

**Art. 1º** Este Decreto estabelece a estrutura dos programas de governo para fins de elaboração do plano plurianual para os exercícios de 2010 a 2013, e define a utilização da reserva de contingência, conforme estabelece o art. 3º e 5º da Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão – MOG.

**Art. 2º** Os programas de governo, observados os conceitos da Portaria do Ministério do Planejamento nº 42/99 e da Portaria SOF/STN nº 3/2008, são estabelecidos em:

- I. Apoio às políticas públicas e áreas especiais: são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, sendo constituídos por despesas de natureza tipicamente administrativas.
- II. Finalísticos: dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração.

**§ 1º** Constitui codificações dos programas:

- a) 000 – no caso da função Encargos Especiais;
- b) 0001 a 0010 – Programas Administrativos da Câmara de Vereadores;
- c) 0011 a 0050 – Programas Administrativos do Poder Executivo;
- d) 0051 a 0100 – Programas Administrativos das Autarquias e Fundações;
- e) 0101 a 0900 – Programas Finalísticos do Poder Executivo;
- f) 0901 a 0998 – Programas Finalísticos das Autarquias e Fundações;
- g) 7777 – Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social;
- h) 9999 – Reserva de Contingência.

**§ 2º** A reserva de Contingência do RPPS servirá exclusivamente para representar o superávit orçamentário previsto entre as receitas previstas, com vistas a incorporar o patrimônio financeiro no futuro como fonte de custeio para benefícios.

**§ 3º** A Reserva de Contingência, definida com a codificação “9999” constituir-se-á em dotação global, com as seguintes características:



- a) destinada a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se neste último a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários;
- b) ficará sob a coordenação do órgão ou entidade responsável pela sua destinação;
- c) conterà identificação própria quanto ao seu destino nos orçamentos anuais.

**Art. 3º** Cada programa, além da identificação e codificação de que trata este Decreto, para fins de organização do plano plurianual, deverá conter:

- I. Objetivo;
- II. Secretaria e órgão responsável;
- III. Valor global estimado;
- IV. Fonte de financiamento;
- V. Indicador de desempenho referindo através de índices a situação atual no momento do planejamento e a situação pretendida findo o período estimado no PPA, LDO ou LOA;
- VI. Ações necessárias à consecução do objetivo, de forma a identificar a meta física e financeira e o produto de cada uma.

**Art. 4º** A avaliação física e financeira das ações inerentes aos programas é de responsabilidade da unidade administrativa a que se vincular a ação e tem por finalidade:

- I. aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;
- II. subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;
- III. evitar o desperdício de recursos públicos.

**Art. 5º** O indicador de desempenho associado aos objetivos dos programas de governo, o produto, a unidade de medida e a meta física poderão ser alteradas por Decreto Executivo durante a execução orçamentária, para fins de melhor representação das metas e para atingir os objetivos propostos, devendo ser enviadas ao Legislativo par efeitos de acompanhamento e fiscalização dos orçamentos.

**Art. 6º** Para fins de incentivar a melhora constante dos serviços oferecidos à sociedade as unidades responsáveis pela execução das ações finalísticas manterão sistema de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal